LEI N.º 4.298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Congonhas com imóvel de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Congonhas por imóveis de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano, conforme Processo Administrativo nº 17945/2023.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Congonhas objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende um terreno com área total de 468,14 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situado na Rua Waldir Cunha, s/nº, Bairro Centro, havida na matrícula nº 11.873, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano, objeto da permuta tratada no art. 1º compreende 60% (sessenta por cento) da área total da matrícula nº 20.824, que corresponde a uma área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), situada na Avenida Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Fixação de Bens para Fins de Desapropriação, Cessão, Concessão e Permissão por parte do Município avaliou o imóvel de propriedade do Município em R$ 453.529,35 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), e o imóvel de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano em R$ 505.080,00 (quinhentos e cinco mil e oitenta reais).

§ 1º A proprietário do imóvel situado na Avenida Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, Vilma Lucia dos Reis Urbano, renunciou expressamente à diferença a seu favor no valor de R$ 51.550,65 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

§ 2º A permuta tratada nesta Lei transfere para o Município de Congonhas terreno melhor aproveitável e de maior valor econômico, possibilitando a construção de habitações de interesse social.

Art. 5º A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta de cada respectivo proprietário em relação aos imóveis permutados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas